

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 001/2018
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

Edital de Carta Convite para a contratação de empresa para reforma na cobertura do Prédio da UBS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 10 horas, do dia **03 do mês de janeiro de 2019** na sala de reuniões da Secretaria de Administração e Fazenda, sito à Av. 17 de Abril, nº 503 em Santa Margarida do Sul, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 064/2016, com a finalidade de receber propostas para a Contratação de empresa para reforma na Cobertura do Prédio da UBS, em regime de menor preço global.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Santa Margarida do Sul, ou que apresentarem toda documentação necessária na data e horário marcados para abertura dos envelopes.

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa para reforma na Cobertura do Prédio da UBS, com fornecimento de material e mão de obra**, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, cronograma físico financeiro, anexo deste edital.

Item	Objeto	Valor total com BDI
1	Contratação de empresa para reforma na Cobertura do Prédio da UBS, com fornecimento de material e mão de obra, conforme anexos deste edital.	R\$ 133.318,63

2. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA DO SUL
EDITAL DE CONVITE Nº 001/2018
ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
TELEFONE Nº**

.....

AO MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA DO SUL
EDITAL DE CONVITE Nº 001/2018
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
TELEFONE Nº

2.1 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº01:

2.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial no caso de empresa comercial;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- f) Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.
- g) Declaração que atende ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4358/02;

2.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto a dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante e do **Município de Santa Margarida do Sul**;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei (INSS);
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

2.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certidão de registro no CREA da empresa e do responsável técnico;
- b) Atestado de visita aos locais da obra, fornecido pelo Responsável pela fiscalização da obra.
- c) Atestado de capacitação técnico-operacional em nome da empresa, registrado no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com o objeto compatível em características com o ora licitado.

d) Atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com o objeto compatível em características com o ora licitado.

Observação 1: A prova de capacitação técnica da empresa e do responsável técnico pode se dar em atestados separados ou em um único documento.

e) Comprovante de que a Empresa possui Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)

f) Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT)

2.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Comprovação de Capital Social ou Patrimônio líquido, devidamente registrado, da Empresa de no Mínimo 10% do valor global estimado pela administração para a contratação.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula, que deve vir preferencialmente demonstrada:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = \text{índice mínimo 1}$$

Onde: AC = Ativo Circulante, PC = Passivo Circulante.

Observação: É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

2.2 Os documentos constantes dos itens 2.1.1 a 2.1.4, poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral do Município de Santa Margarida do Sul, onde deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.1.2 (com exceção da negativa municipal) poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.2.1 Quando os documentos não apresentarem prazo de validade, os mesmos deverão ser expedidos com data máxima de 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da presente Licitação.

Obs. 1: Cada Responsável Técnico poderá representar apenas uma empresa no certame, sob pena de inabilitação das licitantes representadas.

Obs. 2: É vedada a participação de empresas distintas, constituídas pelos mesmos sócios, no mesmo processo licitatório, sob pena de serem consideradas inabilitadas.

2.3 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 3.3 e 5.1 à 5.4 deste edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos no item 3.1 deste edital.

2.3.1 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 3.3 e 5.1 à 5.4 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima**, além de todos os documentos previstos no item 3.1 deste edital.

2.3.2 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.3, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nas alíneas *b*, *c* e *d*, do item 2.1.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **cinco dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.3.1 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.3.2 O prazo de que trata o item 2.3.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.3.3 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.3.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 9.3 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.4. O envelope nº 02 deverá conter:

- a) Proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico da empresa, mencionando o preço global para a execução da obra, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos, todos os custos com material, mão de obra, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc);
- b) Planilha de quantitativos e custos unitários;
- c) Cronograma físico-financeiro que deverá ter como paradigma o elaborado pelo Município;

Observação 1: O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega.

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4. DO JULGAMENTO

4.1 Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global para a execução da obra:

4.2 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra;

4.2.1 Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal;

4.3 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93;

5. CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.2.1, deste edital.

5.1.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

5.1.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

5.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 5.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

5.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.4. O disposto nos itens 5.1 à 5.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 3.2.1, deste edital).

5.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1 - Somente serão aceitas as propostas cujo preço global e por item ofertado na planilha de Preços da empresa não exceder ao valor da planilha orçada pelo Município.

6.2 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global acima do estimado ou inexequíveis;

7. DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

8. DOS PRAZOS

8.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93;

8.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos;

8.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital (item 11.3), ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;

8.5 O prazo para a execução da obra é de **60 (sessenta) dias**, a contar da emissão da ordem de serviço, descontadas tão somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrado no diário de obra.

9. DAS PENALIDADES

9.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do certame ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) manter comportamento inadequado durante o processo: *afastamento do certame;*

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

9.2 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

9.3 No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

9.4 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

9.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10- DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

10.1. A construção da obra constante do presente contrato será recebida conforme abaixo descrito, mediante termo circunstanciado firmado entre as partes.

10.2. PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

10.3. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 30 (trinta) e máximo 60 (sessenta) dias contados do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações referentes a defeitos construtivos e falhas de execução.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O valor estimado da obra é de **R\$ 133.318,63** (cento e trinta e três mil trezentos e vinte e nove reais e trinta centavos). Sendo que **R\$ 93.938,74** (noventa e três mil novecentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos) serão referentes aos **materiais utilizados** na obra e **R\$ 39.379,89** (Trinta e nove mil trezentos e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos) para os **serviços de mão de obra**. As parcelas serão pagas conforme a execução das etapas descritas no cronograma físico financeiro, ocorrendo no prazo de até 10 (dez) dias, mediante recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização da obra, na primeira parcela de pagamento deverá ser apresentada a ART dos serviços, no pagamento da 2ª etapa, sendo essa a última etapa, do cronograma físico financeiro a empresa contratada deverá apresentar a C.N.D. (Certidão Negativa de Débito) relativa a obra contratada.

11.2 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativos aos empregados utilizados na obra;

11.3 Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*, mais o IGP-M/ FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

11.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

12. DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Ocorrendo as hipóteses previstas no art.65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde
2.069 (213) 3.3.3.90.39.00.00.00.00.4510

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

14.2 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.

14.3 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

14.4 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em atas consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei 8.666/93).

14.5 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

14.6 - Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos art. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

14.7 - O veículo oficial de divulgação da Administração Pública Municipal, nos termos em que dispõe o inciso XIII art. 6º da Lei 8.666/1993 é o Quadro de Avisos localizado no Hall de Entrada do Prédio da Prefeitura Municipal, sito a Avenida 17 de Abril, nº 503 – Santa Margarida do Sul (Lei Municipal Nº 178/2004).

14.8 - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante: I – Memorial Descritivo; II – Planilha Orçamentária; III – Cronograma Físico-Financeiro, IV - Planta e V- Minuta do Contrato.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08 h às 14 h, na Prefeitura Municipal de Santa Margarida do Sul, na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações e Contratos, sito a Av. 17 de Abril, nº 503, em Santa Margarida do Sul, fone nº (55)3615-3303.

Santa Margarida do Sul, 17 de dezembro de 2018.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal

Este edital encontra-se
examinado e aprovado por esta
Procuradoria Jurídica.

Em ____ / ____ / ____

Procuradoria Jurídica

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO IV

PLANTA

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº ____/2018. (MINUTA).
CARTA CONVITE Nº 001/2018.
CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM:**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços de construção de obras, de um lado o MUNICIPIO DE SANTA MARGARIDA DO SUL, CNPJ nº 04.219.343/0001-01, situada à Av. 17 de Abril, nº 503, na cidade de Santa Margarida do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (RS), neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO, de ora em diante simplesmente chamado de CONTRATANTE, e, de outro lado,com sede na Rua:....., nº....., na cidade de, inscrita no CNPJ sob o nº....., representada neste ato por seu proprietário Sr....., tendo como Responsável Técnico o Sr....., com inscrição no CREA sob o nº..... mediante procuração, de ora em diante chamada simplesmente de CONTRATADA, tem como justo e contratado o seguinte.

1 - DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa para reforma na Cobertura do Prédio da UBS**, com fornecimento de mão de obra e material.

Item	Objeto	Valor
1	Contratação de empresa para reforma na Cobertura do Prédio da UBS, com fornecimento de material e mão de obra, conforme anexos deste edital.	Serviços: _____ Materiais: _____ TOTAL: _____

1.1 As obras deverão ser executadas de acordo com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, estabelecidas na Carta Convite nº 001/2018.

2 - DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

2.1. A CONTRATADA deverá apresentar no início da obra a ART (anotação de responsabilidade técnica) dos executores da obra, bem como a matrícula da obra no INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social);

2.2. A CONTRATADA deve manter no local dos serviços um DIÁRIO DE OBRAS para anotações relativas à execução das obras.

2.3. A CONTRATADA deve manter no local da obra um Preposto com amplos poderes de decisão, conforme dispõe o Artigo 68 da Lei Federal 8.666 de 21.06.1993.

2.4. Na execução dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

2.5. A CONTRATADA, para a presente empreitada fornecerá, por sua própria conta, além do seu trabalho, o pessoal, as ferramentas e material necessário, incumbindo-se igualmente da limpeza do terreno e da remoção necessária dos entulhos.

2.6. - Fica vedado à CONTRATADA sub-contratar a execução total ou parcial da obra para terceiros, sob pena de rescisão por ato unilateral da administração (Art. 78,VI, LF 8.666/93);

3 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução será por empreitada de obra certa, na forma da cláusula primeira.

4 - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

4.1. A construção, objeto deste contrato deverá ser efetuada em prazo máximo não superior a **60 (sessenta) dias corridos** (conforme Cronograma Físico-Financeiro), iniciada a contagem a partir da data de emissão e recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Engenheiro do Município.

5 - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ _____ (_____) fixo, sendo R\$ _____ (_____) para materiais aplicados e R\$ _____ (_____) para mão-de-obra empregada.

Obs: Valores com BDI de ____% (_____) já inclusos.

5.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas do Cronograma Físico-Financeiro, ocorrendo no prazo de até 10 (dez) dias, mediante recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização da obra e pela Gestora de Contratos;

5.3 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS, INSS e a SEFIP relativa aos empregados utilizados na obra; e copia de contracheques assinados.

5.3.1 Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*, mais o IGP-M/ FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

5.4. A cada etapa do Cronograma Físico-Financeiro executada, a CONTRATADA emitirá o respectivo documento fiscal de cobrança, em perfeita obediência ao valor e ao prazo estabelecido no Cronograma, o qual será submetido ao engenheiro municipal, para o devido Atestado de Execução.

5.5. Considerar-se-á a etapa do Cronograma Físico-Financeiro efetivamente concluída, se houver o atestado de conclusão exarado no documento de cobrança, pela fiscalização.

5.6. No preço estão incluídas todas as despesas com: materiais, mão-de-obra, encargos sociais, transporte, ferramentas, equipamentos auxiliares, seguros e demais encargos necessários à perfeita execução de todas as obras solicitadas no Edital. Os preços propostos permanecerão fixos até o final da entrega.

5.7. O ISSQN, conforme Código Tributário Municipal – Lei nº 325/2006 e legislação federal pertinente a matéria, será cobrado do valor total da obra licitada, **não sendo descontado portanto o valor do materiais utilizados na mesma.**

6 - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A construção será fiscalizada pelo engenheiro do Município, dentro dos padrões determinados pela Lei 8.666/93.

Ficará responsável pelo acompanhamento do contrato a Sr^a. Clara Regina Lopes Souto – Gestora de Contratos.

7 - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I - Constitui **direito** do Contratante:

- a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
- b) Solicitar documentação pertinente ao bom andamento do Contrato.

II - Constituem **obrigações** do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;

- b) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) Emitir a Ordem de Serviço Inicial, para o efetivo início dos serviços;

III - Constitui **direito** da Contratada:

- a) receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

IV - Constituem **obrigações** da Contratada:

- a) Executar o objeto do presente Edital de acordo com os Projetos, Memorial Descritivo e demais informações;
- b) Entregar a obra, completamente executada, em até 60 (sessenta) dias contados da data da emissão da Ordem de Serviço Inicial;
- c) Responsabilizar-se, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração, e a empregados e/ou prepostos seus, bem como por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão da ação ou omissão sua na prestação dos serviços;
- d) Responsabilizar-se, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho, e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços, assim como pelo estrito respeito às normas de saúde, higiene e segurança aplicáveis;
- e) Responsabilizar-se, isolada e exclusivamente, pelas despesas e providências necessárias à inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes, pagamento do seguro de responsabilidade civil, e pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato imputado à Contratada;
- f) Responsabiliza-se a executar a obra, taxativa e rigorosamente, aos Projetos e Memorial Descritivo, observando em toda a respectiva extensão, as disposições legais aplicáveis à espécie, as normas da ABNT, e as diretrizes e preceitos emergentes do CREA;
- g) Providenciar a sinalização do trânsito no local das obras, fornecendo, distribuindo e mantendo todo o material necessário para tanto;
- h) Obedecer as normas de segurança e higiene no trabalho, e o fornecimento de todo o equipamento de proteção individual - EPI necessário ao pessoal utilizado na prestação dos serviços;
- i) A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária;
- j) A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Exigir do Município a emissão da Ordem de Serviço Inicial;
- l) Abrir a matrícula da obra no INSS, bem como apresentar Certidão Negativa de Débitos (INSS) da mesma sempre que solicitado, e na entrega final da obra CND de encerramento da matrícula CEI.

8 - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETARIA	ATIVIDADE	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Saúde	2.069	(213) 3.3.3.90.39.00.00.00.00.4510

--	--	--

9 – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

c) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

d) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

9.1 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da **Lei nº 8.666/93**.

9.2 No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

9.3 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

9.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

10.2. A Lei Federal 8.666/93 rege as hipóteses não previstas neste Contrato.

11- DA RESCISÃO

11.1. O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

I - Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do Contratante, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

II - A rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, na forma que o mesmo determinar.

12- DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

12.1. A construção da obra constante do presente contrato será recebida conforme abaixo descrito, mediante termo circunstanciado firmado entre as partes.

12.2. PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

12.3. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 30 (trinta) e máximo 60 (sessenta) dias contados do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações referentes a defeitos construtivos e falhas de execução.

13- DO FORO

13.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de São Gabriel para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

13.2. Demais especificações não comentadas neste instrumento, ficam estabelecidas como constam nas cláusulas do Edital do Processo Licitatório, modalidade Carta Convite nº 001/2018 devidamente homologada pelo Sr. Prefeito Municipal.

E por estarem as partes em pleno acordo em tudo quando se encontra disposto neste instrumento particular, assinam juntamente com o secretário que solicitou os serviços e a gestora de contratos, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Santa Margarida do Sul,de de 2018.

Luiz Felipe Brenner Machado
Prefeito Municipal

Empresa Contratada

Jocemar Santos de Sousa
Secretário de Saúde

Mariângela da S. Cavalheiro
Advogada do Município
OAB/RS nº 78563

Adolar Stuker
Engenheiro do Município

Clara Regina Lopes Souto
Gestora de Contratos

Esta minuta encontra-se examinada e aprovada por esta Procuradoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Procuradoria Jurídica